PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2047, de 20 de abril de 1993
Autoriza o Prefeito Municipal de Leme a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Leme e a Direção da Cadeia Pública de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Leme autorizado a celebrar convênio com a Direção da Cadeia Pública Municipal, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE TRABALHO PRISIONAL EXTERNO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **GERALDO MACARENKO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade;

e, de outro lado, **A DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE LEME**, neste ato representada por seu Diretor, o dr. **CLÁUDIO JOSÉ OTTOBONI**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, residente e domiciliado nesta cidade;

e, como interveniente anuente, o **JUIZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DESTA COMARCA DE LEME**, neste ato representado pelo Dr. **RONALDO FRIGINI**, brasileiro, casado, Juiz de Direito, domiciliado e residente nesta cidade;

tem, certo e ajustado o presente convênio de trabalho prisional externo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - O presente convênio é celebrado entre as partes referidas, visando a contratação de presos para a prestação de trabalho externo, de acordo e nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).

2 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, por força deste, se compromete a empregar, na execução de obras públicas, até 10% (dez por cento) dos empregados na obra, mediante a remuneração especificada na cláusula terceira.

2.1 - O trabalho do preso não está ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (§ 2º, art. 28, Lei 7.210/84).

2.2 - O trabalho realizado dará direito ao preso de remir um dia de pena a cada três dias trabalhados (§ 1º, art. 126, Lei 7.210/84), subsistindo a remição, caso haja impossibilidade de prosseguir no trabalho, por acidente (§ 2º, art. 126).

3 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME,** pelos serviços executados, pagará, por cada detento, a importância de, no mínimo, um salário mínimo vigente, após um mês de trabalho.

3.1 - Caso o trabalho não atinja o período mensal, a remuneração será proporcional aos dias trabalhados.

3.2 - O produto da remuneração pelo trabalho será destinado: 50% (cinquenta por cento) à assistência à família do preso: 30% (trinta por cento) para ressarcimento ao Estado, das despesas realizadas com a manutenção do condenado: e 20% para despesas pessoais do detento (art. 29. § 1º. Lei 7.210/84).

4 - A jornada de trabalho não poderá ser superior a oito (8) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados.

5 - Poderá a **DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA** ou o **JUIZO DAS EXECUÇÕES DESTA COMARCA,** revogar a autorização de trabalho externo objeto deste convênio, se qualquer preso vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave ou tiver comportamento contrário ao estabelecido na citada Lei.

5.1 - Caso haja punição por falta grave, o detento perderá o direito ao tempo de pena já remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar (art. 127. Lei 7.210/84)

6 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME,** também se compromete a comunicar, imediatamente, à Direção do Presídio, a respeito de eventual falta cometida pelo(s) detento(s), e tudo o mais que se relacionar com o presente convênio, de tudo elaborando-se relatório circunstanciado.

7 - O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de trainta (30) dias, ressalvado o estabelecido na cláusula número 6.

E, por estarem assim ajustados, mandaram confeccionar o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, que será assinado por todos os nominados inicialmente e por duas testemunhas.

Leme, 26 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

Dr. CLÁUDIO JOSÉ OHOBONI
Delegado de Polícia

Dr. RONALDO FRIGINI
Juiz de Direito

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA